Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1477/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23396/2012
PROTOCOLO	:	1339378
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA-ADJUNTA
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 152/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 375.549,56
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO — 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 152/2011* e sua respectiva *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 152/2011* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da *Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande/MS*, por sua Secretária-Adjunta, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa *MDR Distribuidora e Serviços Ltda.*, CNPJ/MF nº

06.923.782/0001-17, representada pelo Senhor Mamed Dib Rahim, CPF/MF n.º 404.435.071-04, como favorecida, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, 121, II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* da *execução financeira* do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 152/2011*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva diante da remessa intempestiva de documentos relativos à terceira fase, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. *Recomendar* à responsável para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Dar *quitação* à Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas